



MALKA Y NEGRI

advogados

CLIPPING COVID-19

Informativo nº 123

20 de agosto de 2020

SITE / ÓRGÃO	ATOS	RESUMO
PLANALTO	LEI Nº 14.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 , publicada no DOU de 20.8.202	Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996 , e 13.999, de 18 de maio de 2020 ; e dá outras providências.
SENADO	Auxílio emergencial será prorrogado até dezembro com parcela de R\$ 300 , disponibilizada em 20.08.20	<p>O vice-líder do governo, senador Chico Rodrigues (DEM-RR), confirmou nesta quinta-feira (20) que o auxílio emergencial pago a trabalhadores informais e desempregados será prorrogado até dezembro. O valor, no entanto, será reduzido. As futuras parcelas serão de R\$ 300, metade do valor pago atualmente, de R\$ 600. Os detalhes da prorrogação devem ser formalizados pelo governo na terça-feira (25) em cerimônia no Palácio do Planalto. As informações na reportagem de Marcella Cunha, da Rádio Senado</p> <p>Fonte: Agência Senado</p>
CÂMARA DOS DEPUTADOS	Congresso derruba veto: e despejo de inquilinos ficará proibido em razão do coronavírus , disponibilizada em 20.08.20	<p>Em sessão do Congresso Nacional, os deputados confirmaram a derrubada de veto para reincluir na Lei 14.010/20 a proibição de despejo de inquilinos até 30 de outubro de 2020. Foram 409 votos contra o veto e 6 a favor. No Senado Federal, em sessão realizada nesta quarta-feira (19), foram 64 votos a 2 contra o veto. O trecho a ser reincluído na lei irá à promulgação.</p> <p>O item que tinha sido vetado proíbe a concessão de liminares para despejo de inquilinos por atraso de aluguel, fim do prazo de desocupação pactuado, demissão do locatário em contrato vinculado ao emprego ou permanência de sublocatário no imóvel.</p> <p>Essa suspensão abrange os imóveis urbanos (comerciais e residenciais) e atinge todas as ações ajuizadas a partir de 20 de março, data em que foi publicado o decreto legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus no País.</p> <p>A Lei 14.010/20 define regras transitórias para as relações jurídicas privadas durante a pandemia.</p> <p>Fonte: Agência Câmara de Notícias</p>
MPT	Após ação do MPT, justiça determina que hospital de Alagoas afaste das atividades trabalhadores em grupos de risco , disponibilizada em 20.08.20	Decisão deve ser cumprida pelo Hospital Regional Dr Clodolfo Rodrigues, localizado em Santana do Ipanema e Insaude, seu atual gestor enquanto durar a pandemia da Covid-19

	<p>Uber Eats é condenada a reforçar proteção dos entregadores contra Covid-19, disponibilizada em 20.08.20</p>	<p>Aumento dos pontos de apoio com fornecimento de equipamento de proteção e auxílio financeiro estendido fazem parte das medidas que deverão ser tomadas.</p>
MPRJ	<p>MPRJ e Defensoria obtêm sentença impedindo o município do Rio de proibir atendimento bancário presencial a idosos durante a pandemia, disponibilizada em 20.08.20</p>	<p>O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital, e a Defensoria Pública do Estado do Rio, obtiveram na terça-feira (18/08) nova vitória na ação civil pública ajuizada para impedir que o município do Rio, por meio do decreto municipal nº 47.311/2020, impeça as instituições bancárias de prestarem atendimento presencial a pessoas idosas, durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Desta vez, a 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital julgou procedente a ação, condenando a prefeitura a se abster de impor proibição às instituições bancárias de prestarem todo e qualquer serviço bancário por meio de atendimento presencial a pessoas com mais de 60 anos, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 500 mil.</p> <p>No último dia 02/04, o Juízo da Vara de Fazenda Pública da Capital proferiu liminar no mesmo sentido, decisão que foi contestada pela gestão municipal e ratificada nesta terça-feira. Na ACP, os autores ressaltam que as instituições estão cientes de que o vírus é especialmente perigoso aos idosos e reconhecem que medidas de isolamento são imprescindíveis e recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), porém destacam que não se pode ignorar que as pessoas idosas são as mais dependentes do atendimento presencial bancário por, em sua grande maioria, não acompanharem as inovações tecnológicas que permitam o acesso virtual ao serviço bancário. No texto, também é lembrado que a FEBRABAN já adotou diversas providências administrativas para prevenir da disseminação do novo coronavírus nos estabelecimentos bancários.</p> <p>Em sua decisão, o magistrado João Luiz Ferraz de Oliveira Lima afirma que a prefeitura, ao editar o decreto, desconsiderou que, embora se trate do grupo de maior risco de óbito em caso de contaminação, são os idosos os que mais se valem do serviço de atendimento presencial nas agências bancárias. “Assim, a pretexto de resguardar a saúde dos idosos, a norma impugnada age de forma desproporcional e irrazoável. E ainda pior: propicia a ocorrência de situações em que esse grupo, vendo-se na premência de fazer uso do serviço presencial, mas impedido, acabará, para não se ver privado de numerário essencial à subsistência, tendo de ir buscar soluções alternativas pouco recomendáveis, como, por exemplo, confiar o uso e guarda de cartões bancários e senhas pessoais a terceiros que poderão se valer da fragilidade da pessoa para obter vantagem ou cometer fraudes”, diz um dos trechos do despacho.</p> <p>Veja aqui a decisão</p>
	<p>MPRJ ajuíza representação por inconstitucionalidade de Lei Estadual que busca</p>	<p>O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais (SUBCÍVEL/MPRJ) e da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, encaminhou à presidência do Tribunal de Justiça do Estado, na última terça-feira (18/08), representação por</p>

	<p>transferir do Poder Público para instituições de longa permanência para idosos a responsabilidade pela adoção de medidas preventivas contra o novo coronavírus, disponibilizada em 20.08.20</p>	<p>inconstitucionalidade da Lei estadual n.º 8.931, de 15/07, que teria por objetivo, supostamente, determinar a adoção de medidas preventivas pelas instituições de longa permanência para idosos (ILPI's) situadas no Estado do Rio, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).</p> <p>Tradicionalmente conhecidas como asilos e denominadas pelo Estatuto do Idoso, em sentido amplo, como “entidades de atendimento”, as ILPIs consistem em espaços de caráter residencial coletivo destinados ao acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, podendo ostentar natureza pública ou privada.</p> <p>Além de vícios formais, o órgão ministerial identificou na norma a existência de violação aos princípios da solidariedade social, da isonomia, da livre-iniciativa, do interesse coletivo e da proporcionalidade, e aos direitos à saúde e à assistência social dos idosos.</p> <p>Sustentou-se que a Lei Estadual n.º 8.931/2020 buscou transferir para instituições de longa permanência para idosos, privadas ou filantrópicas, a total responsabilidade pelo bem-estar, saúde e vida dos idosos nelas residentes no atual momento de pandemia. Afirmou-se, contudo, que, segundo o princípio da solidariedade, não há um único responsável pela garantia dos direitos do idoso, mas um conjunto de atores com deveres e funções complementares, cuja atuação devem convergir, e que o papel protetivo exercido por famílias ou instituições depende de condições objetivas e do apoio que lhes devem ser assegurados pelo Estado, por meio de políticas públicas.</p> <p>Ainda na representação, a SUBCIVEL/MPRJ reforçou que, embora não haja dúvida de que medidas preventivas contra a propagação do novo vírus devem ser adotadas, as responsabilidades de cuidado com a população idosa devem ser compartilhadas com o Poder Público, que não pode esquivar-se de cumprir o que a Constituição e as Leis lhe impõem.</p> <p>Relativamente ao retorno das visitas em tais estabelecimentos, defendeu-se que a análise desse tema deve ser realizada individualmente, ponderando-se: a evolução epidemiológica da doença no Município onde está localizada a unidade de acolhimento; as peculiaridades da instituição; o conteúdo do plano de visita e cuidados preventivos apresentados pela instituição; e questões de saúde mental específicas dos idosos nela acolhidos.</p> <p>Veja aqui a íntegra da representação.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TJRJ	<p>Total de autos conclusos há mais de 100 dias teve redução de 51,23% em comparação com abril, disponibilizada em 20.08.2020.</p>	<p>Um levantamento realizado pela Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ) identificou que os autos conclusos há mais de 100 dias registraram queda de 51,23%. Os dados, referentes aos processos físicos e eletrônicos, foram obtidos a partir da comparação de agosto de 2020 com abril do mesmo ano.</p> <p>Atualmente, o total de processos conclusos há mais de 100 dia é de 9.840. A redução se deu, principalmente, pelo monitoramento da produtividade dos juízes, implementado por determinação do Corregedor-Geral, desembargador Bernardo Garcez. A intenção é manter o processamento regularizado, inclusive no período da pandemia.</p>
OAB	<p>TJRJ retoma atendimento presencial para petições nas turmas recursais, disponibilizada em 20.08.2020.</p>	<p>Durante todos esses meses de isolamento social e medidas de distanciamento por conta da pandemia de Covid-19, os mandados de segurança para as turmas recursais eram recebidos por e-mail. No entanto, por determinação da Coordenação das Turmas Recursais, o atendimento para esse tipo de demanda voltou a ser presencial desde a última segunda-feira, dia 17.</p> <p>Por se tratar de processos físicos, todas as petições iniciais de mandado de segurança e agravos de instrumento devem ser protocolizadas, presencialmente, no balcão de atendimento - Beco da Música, 121, Sala 100, Lâmina V.</p> <p>O acesso do público externo ao Fórum Central é permitido das 13h às 19h, mesmo horário em que é realizado o expediente interno do tribunal. Fora deste período, somente serão realizados atos processuais integralmente virtuais, não sendo permitida a entrada de público externo nos prédios, ainda que haja agendamento judicial prévio.</p> <p>A Sala da OABRJ no espaço, aberta desde o dia 27 de julho, funciona das 13h às 18h.</p>
CNJ	<p>Covid-19: Homem e mulher que descumpriram quarentena devem pagar salário mínimo a fundo de Saúde de Cascavel (PR), disponibilizada em 20.08.2020.</p>	<p>Em uma audiência realizada pelo 3º Juizado Especial Criminal de Cascavel (PR) por meio do aplicativo WhatsApp, um homem e uma mulher aceitaram uma proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público após ambos descumprirem as medidas de isolamento voltadas ao controle da Covid-19. Cada um deverá pagar um salário mínimo ao Fundo Municipal de Saúde e os valores serão usados no combate à pandemia. A audiência virtual durou cerca de 30 minutos.</p>
IBDFAM	<p>Por paralisação das aulas presenciais, mãe deve continuar em home office mesmo prestando serviço considerado essencial, disponibilizado em 20.08.2020.</p>	<p>Uma funcionária dos Correios, mãe de três crianças, conseguiu na Justiça a autorização para que trabalhe em casa. A decisão do juiz da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, proferida no início de agosto, considerou a paralisação das aulas presenciais em decorrência da pandemia do Coronavírus.</p>

		<p>A mulher havia recebido, por meio de ofício circular, a permissão para trabalhar em casa, de forma remota. A concessão, no entanto, foi suspensa e ela voltou às atividades externas. O argumento apresentado pelos Correios foi de que empresa desempenha função considerada essencial.</p> <p>Para o juiz responsável pelo caso, o fato de a atividade ser essencial não impede que a prestação do serviço ocorra de modo remoto ou em sistema de rodízio de funcionários enquanto durar a pandemia da Covid-19. Segundo ele, ao determinar o retorno das atividades normais, a estatal não comprovou efetivamente se houve aumento da demanda, tampouco demonstrou por que os trabalhadores deveriam deixar o trabalho remoto.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aviso legal - Este trabalho não reflete a nossa opinião. Foi desenvolvido para fins de informação e compartilhamento com a equipe interna.

Está sendo disponibilizado ao público em geral, igualmente com propósito informativo, inexistindo qualquer responsabilidade sobre o conteúdo - coletado na rede mundial de computadores -, assim como ao uso que será dado ao mesmo.

Cristiano de Loureiro Faria Mori

Danielle Dutra Soares

Luciana de Abreu Miranda

Advogados

Malka Y Negri Advogados